

**PROTOCOLO DE EXECUÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO À  
REDUÇÃO TARIFÁRIA**

entre a

**Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo**

e a **Rodoviária da Beira Litoral S.A.**

**ENTRE**

**Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo**, com o NIF 502 106 506, com sede na Avenida General Bernardo Faria, Tomar, neste ato representada pela Presidente do Conselho Intermunicipal, Anabela Gaspar Freitas

e

**Rodoviária da Beira Litoral S.A.**, com o NIF 502 550 414, com sede em Av. Fernão de Magalhães, 3001-964 Coimbra, neste ato representado pelo Administrador, João Paulo Crava Medes de Araújo

**CONSIDERANDO QUE:**

- O Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) (Despacho n.º 1234-A/2019) é um programa de financiamento das autoridades de transporte para o desenvolvimento de ações que promovam a redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo, bem como o aumento da oferta de serviço e expansão da rede;
- A importância dos serviços de transporte público rodoviário coletivo de passageiros para a mobilidade da população do Médio Tejo;
- Foi aprovado por deliberação do Conselho Intermunicipal da CIMT de 28.02.2019, as linhas gerais de aplicação das dotações do PART no Médio Tejo, que incluem os objetivos gerais de aplicar o PART à mobilidade em geral na região, quer nas ligações internas ao Médio Tejo como nas ligações externas, bem como apostar na promoção de uma maior utilização do transporte público ao nível da mobilidade associada às deslocações pendulares, centrando os apoios à redução tarifária essencialmente nos títulos de assinatura;
- Foi aprovado por deliberação do Conselho Intermunicipal da CIMT de 21.03.2019, o projeto de Regulamento Intermunicipal das Regras Gerais de Implementação do PART nos Transportes Públicos no Médio Tejo, com dispensa de audiência de interessados nos termos n.º 2 do art.º 100 do Código do Procedimento Administrativo (CPA), bem como aprovação das minutas de protocolo de execução a estabelecer com os Operadores de Serviço Público, com posteriores alterações aprovadas por despacho do Secretário Executivo datado de



28.03.2019, no uso de competências delegadas pelo Conselho Intermunicipal em 21.03.2019;

- A Rodoviária da Beira Litoral S.A., nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei 52/2015 de 9 de junho, opera serviço público de transporte de passageiros de âmbito inter-regional no território do Médio Tejo, ao abrigo de certificado emitido por Deliberação do Conselho Diretivo do IMT, I. P., datada de 27 de junho de 2016, que mantém-se em vigor até à data de emissão da autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório pelas respetivas Autoridades de Transportes competentes, conforme estipulado na Deliberação do Conselho Diretivo do IMT, I. P., de 22 de dezembro de 2016.

é celebrado, e reciprocamente aceite, o presente protocolo para aplicação do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART), que estabelece os termos da parceria ora firmada entre as entidades supracitadas, no âmbito das suas atribuições e das atividades desenvolvidas, no superior interesse do serviço público, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(objeto)**

O presente Protocolo estabelecido entre as entidades outorgantes tem como objeto a articulação para operacionalização do Plano de aplicação do PART nos serviços de transporte público rodoviário coletivo de passageiros que envolvem origem ou destino no território do Médio Tejo de âmbito municipal (exceto serviços urbanos), intermunicipal e inter-regional, de acordo com o Regulamento Intermunicipal de Regras Gerais de Implementação do PART nos Transportes Públicos no Médio Tejo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(Plano de aplicação do PART nas deslocações que envolvem o Médio Tejo)**

O Plano de aplicação do PART nas deslocações em serviço de transporte público rodoviário coletivo de passageiros que envolvem origem ou destino no território do Médio Tejo incide sobre a redução tarifária em títulos de assinatura e rege-se pelos seguintes termos:

- Aplicação de 40% de desconto nos títulos de assinatura Passe Social 44 viagens; Passe Social Ilimitado e Passe 4\_18/Sub23 para as deslocações que envolvam o Médio Tejo.
- A compensação financeira a suportar pela CIM Médio Tejo é calculada de acordo com a tabela abaixo. Relativamente aos serviços inter-regionais, em regra a CIM Médio Tejo suporta metade do desconto global aplicado ao passageiro no âmbito do PART. Quando o desconto da outra Autoridade de Transporte envolvida for inferior a 20%, a CIM Médio Tejo suportará o diferencial até aos 40% de desconto.



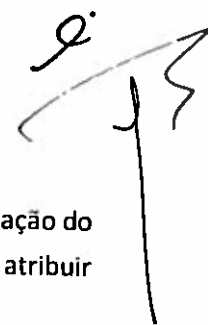
SERVIÇO/TÍTULO DE TRANSPORTE	PERCURSO	TIPO	DESCONTO PART A SUPORTAR PELA CIM MÈDIO TEJO
ASSINATURA DE LINHA	ORIGEM E DESTINO NO MÈDIO TEJO	PASSE SOCIAL	40%
		4_18 SUB23 (B)	40%
		4_18 SUB23 (A)	40%
	ORIGEM OU DESTINO NO MÈDIO TEJO	PASSE SOCIAL	CALCULADO PELA SEGUINTE SUBTRAÇÃO: 40% - DESCONTO SUPORTADO PELA OUTRA AT ENVOLVIDA
		4_18 SUB23 (B)	CALCULADO PELA SEGUINTE SUBTRAÇÃO: 40% - DESCONTO SUPORTADO PELA OUTRA AT ENVOLVIDA
		4_18 SUB23 (A)	CALCULADO PELA SEGUINTE SUBTRAÇÃO: 40% - DESCONTO SUPORTADO PELA OUTRA AT ENVOLVIDA

- O diferencial de receita tarifária associado à aplicação dos descontos será compensado à Rodoviária da Beira Litoral nos termos da cláusula terceira;

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**(compensação dos descontos do PART)**

O diferencial de receita tarifária associado à aplicação dos descontos será compensado pela CIM Médio Tejo à Rodoviária da Beira Litoral nos seguintes termos:

- O valor mensal a pagar pela CIM Médio Tejo no âmbito do PART, terá por referência os dados reais disponibilizados pela Rodoviária da Beira Litoral relativos às assinaturas vendidas no mês a que respeita a prestação dos serviços de transporte;
- Até ao dia 5 do mês seguinte a que respeita a realização dos serviços de transporte, a Rodoviária da Beira Litoral emite faturação no valor dos descontos a suportar pela CIM Médio Tejo;
- A faturação emitida pela Rodoviária da Beira Litoral terá como suporte a respectiva informação desagregada sobre as assinaturas vendidas no âmbito de aplicação do PART, nos moldes acordados entre as partes e conforme modelo em anexo;
- O pagamento à Rodoviária da Beira Litoral da compensação pelos descontos atribuídos no âmbito do PART será efetuado mensalmente, através de transferência bancária, para a conta e dados da Rodoviária da Beira Litoral a seguir referidos:
  - Banco: NOVO BANCO
  - IBAN: PT50000702020031116000958
- O limite máximo de compensação a atribuir em cada ano tem por referência os valores de assinaturas vendidas no ano anterior acrescido até um máximo de 5% relativo a um eventual aumento de procura a que esteja subjacente a mobilização adicional de meios para acréscimo



de capacidade de transporte / oferta. Assim, para o ano de 2019, e considerando a aplica\u00e7\u00e3o do PART de 1 de maio a 31 de dezembro, fixa-se como limite m\u00e1ximo de compensa\u00e7\u00e3o a atribuir pela CIM M\u00e9dio Tejo o valor de 501,67\u20ac;

- As faturas devem ser liquidadas pela CIMT no prazo m\u00e1ximo de 30 dias ap\u00f3s a sua emiss\u00e3o, ficando sujeitas \u00e0 aplica\u00e7\u00e3o de juros de mora, nos termos legais, em caso de incumprimento deste prazo.
- De igual modo, num contexto de manuten\u00e7\u00e3o da oferta, considera-se que a receita associada ao crescimento de procura at\u00e9 5% reverte integralmente para o Operador compensando custos administrativos e de altera\u00e7\u00e3o dos sistemas inform\u00e1ticos que a aplica\u00e7\u00e3o do PART implica. Em igual contexto, acorda-se que a receita associada a um crescimento de procura acima dos 5% dever\u00e1 ser repartido entre a CIM M\u00e9dio Tejo e o Operador na propor\u00e7\u00e3o de 30% e 70% respetivamente.
- No caso de eventuais situa\u00e7\u00f5es espec\u00edficas em que se verifique necessidade de mobiliza\u00e7\u00e3o adicional de meios para acr\u00e9scimo de capacidade de transporte/oferta resultante de anormal aumento de procura, s\u00e3o resolvidas casuisticamente as altera\u00e7\u00f5es necess\u00e1rias ao presente protocolo, por acordo entre Partes, sendo objeto de redu\u00e7\u00e3o a escrito e aditamento ao presente protocolo.

#### **CL\u00c1USULA QUARTA**

##### **(operacionaliza\u00e7\u00e3o e divulga\u00e7\u00e3o dos descontos do PART)**

As partes comprometem-se a colaborar na boa operacionaliza\u00e7\u00e3o e divulga\u00e7\u00e3o do plano de aplica\u00e7\u00e3o do PART, devendo a aplica\u00e7\u00e3o dos descontos ser divulgada como campanha promocional associada ao PART, mantendo as tabelas tarif\u00e1rias de base dos servi\u00e7os.

#### **CL\u00c1USULA QUINTA**

##### **(vig\u00eancia)**

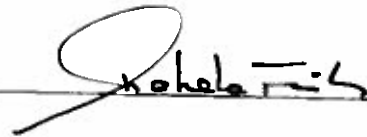
- O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e permanece durante a vig\u00eancia do Programa de Apoio \u00e0 Redu\u00e7\u00e3o Tarif\u00e1ria, com aplica\u00e7\u00e3o no M\u00e9dio Tejo;
- O Protocolo poder\u00e1 ser revisto, no caso de se alterarem as condi\u00e7\u00f5es de aplica\u00e7\u00e3o do PART ou do Plano de aplica\u00e7\u00e3o do PART no M\u00e9dio Tejo, nomeadamente para revis\u00e3o dos n\u00edveis de desconto e respetiva abrang\u00eancia, podendo ainda ser alargado a outras a\u00e7\u00f5es e medidas caso as entidades outorgantes assim o entendam;
- O Protocolo pode ser denunciado a qualquer momento por qualquer uma das Partes, desde que comunicado por escrito, \u00e0 outra Parte, com uma anteced\u00eancia m\u00ednima de dois meses;
- O Protocolo poder\u00e1 ser modificado, no todo ou em parte, por comum acordo entre as Partes.

O presente Protocolo de Cooperação foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das Partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Tomar, 26 de abril 2019

(Primeiro Outorgante)

Pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo

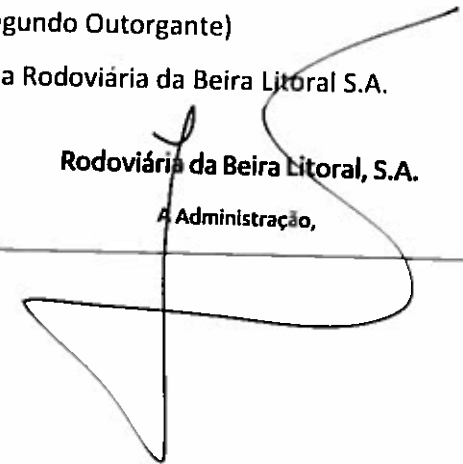
  
\_\_\_\_\_

(Segundo Outorgante)

Pela Rodoviária da Beira Litoral S.A.

**Rodoviária da Beira Litoral, S.A.**

A Administração,

  
\_\_\_\_\_